Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1943/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/130/2019
PROTOCOLO	: 1950002
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
RESPONSÁVEL	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 59/2018
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Japorã, conforme o Relatório de Auditoria n. 59/2018, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2017, sob a gestão do Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 18ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 12 a 15 de julho de 2021, conforme o Acórdão AC00-980/2021 (peça 14) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, ex-prefeito de Japorã, na gestão do Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2017, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2921, edição do dia 17 de agosto de 2021, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-10438/2021, o ex-prefeito de Japorã, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-980/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, ex-prefeito do Município de Japorã, por meio do Acórdão AC00-980/2021, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc